

MEDIDA PROVISÓRIA DOS SALÁRIOS

abrase

MP DOS SALÁRIOS NA PRÁTICA

Como bares e restaurantes podem
aplicar as novas regras

ABRIL/2020

O que é

O estabelecimento pode suspender os contratos de trabalho ou combinar com seus funcionários uma redução **na jornada e no salário** de até 70%. O governo federal irá pagar o percentual de redução com base no valor do seguro-desemprego.

Para quem é

Para os trabalhadores **com carteira assinada**. As regras são diferentes, dependendo da renda do trabalhador. Não há distinção de categoria profissional. O trabalhador que concordar com a suspensão ou redução terá estabilidade depois, pelo mesmo período de duração do acordo.

Quem não pode

Trabalhadores que já **estejam recebendo o seguro-desemprego** não se enquadram nas medidas. Também não estão incluídos os trabalhadores do setor público ou de subsidiárias de empresas públicas.

Suspensão

A medida prevê a possibilidade de **suspensão total do contrato pelo período de dois meses**.

Para essas pessoas, o governo pagará parcela integral do seguro-desemprego (que vai de R\$ 1.045,00 a R\$ 1.813,03). O empregado não poderá prestar nenhum serviço ao estabelecimento durante este período. Permanecem benefícios voluntários como vale-alimentação ou plano de saúde.

As empresas que faturam **mais que R\$ 4,8 milhões ao ano** poderão suspender até 70% da força de trabalho, mas mantendo o pagamento de **um terço do salário** para os trabalhadores que estejam com o contrato em suspensão. Este valor não tem caráter de salário, e sim de complementação, não incidindo sobre ele, portanto, os encargos trabalhistas.

O trabalhador que aderir ao acordo não terá nenhum impacto futuro no recebimento do seguro-desemprego em caso de demissão.

O depósito da parcela do seguro-desemprego será depositado diretamente pelo governo na conta do trabalhador.

Redução de Jornada

O primeiro grupo (e principal alvo do programa) reúne empregados formais que recebem até três salários mínimos (R\$ 3.117). Para esses trabalhadores, estão autorizadas **reduções de jornada e salário de 25%, 50% ou 70%** por até três meses (mantido o salário-hora). Basta um acordo direto para efetivar o corte. Nesse caso, o governo paga ao trabalhador uma proporção do valor do seguro-desemprego equivalente ao percentual do redução . **O seguro-desemprego varia de R\$ 1.045 a R\$ 1.813,03.**

O segundo grupo do programa de proteção ao emprego deve ter renda mensal entre R\$ 3.117 e R\$ 12.202. Trabalhadores com esse perfil salarial têm regras diferentes. A jornada e rendimentos podem ser reduzidos em até 25% por acordo individual. Para redução de 50% ou 70% é preciso acordo coletivo.

Para quem ganha **mais de R\$ 12.202 por mês**, também há o acesso ao benefício e pode-se firmar um acordo individual, se o empregado tiver diploma de ensino superior.

Como calcular

No exemplo, um cozinheiro que ganha R\$ 3.000 por mês nos últimos 12 meses. Por acordo, o seu salário é reduzido em 70%. Veja como calcular:



A empresa paga
R\$ 900 (30% do
salário de R\$ 3.000)
do trabalhador



O governo paga R\$
1.269,12, ou 70% do
valor do seguro-
desemprego



O trabalhador
recebe, nestes dois
meses, R\$ 2.169,12

Acordos

Os acordos coletivos valem para todas as faixas salariais da folha. No entanto, quem ganha até R\$ 3.117 ou mais de R\$ 12.202 (e tem diploma de nível superior) pode optar por fazer um acordo individual com a empresa. A empresa tem de informar os acordos em até 10 dias à Secretaria do Trabalho do governo federal. Os acordos coletivos irão ocorrer em um rito rápido, facilitando a adoção.

abrase

**Mais informações em
www.abrase.com.br**